



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alagoas e Sergipe
Serviço de Recursos Logísticos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2019

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE E A EMPRESA SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA - EPP

CONTRATANTE: DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE – DSEI-AL/SE, situado na Avenida Durval de Góes Monteiro, 6001, Jardim Petrópolis – Tabuleiro dos Martins, CEP: 57062-280, no município de Maceió - Alagoas, inscrito no CNPJ sob n.º 00.394.544/0042-53, neste ato representado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena, **Sr. IVALDO JOSÉ DA SILVA MELGUEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 128665232 e do CPF - nº. 068.912.218-70, nomeado pela Portaria nº 21 de 08/01/2020, publicada no DOU de 09/01/2020.

CONTRATADA: Sistema de Segurança Privada Rodrigues Ltda - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.593.359.0001-85, sediado na Rua Florêncio Apolinário, nº 285, Alto do Cruzeiro - Arapiraca/AL, CEP 57312-440, contatos: (82) 9.9934-1544 / (82) 3530-9366 - sistemaseguranca@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Sócios Cledléia Lúcia Rodrigues de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 1.796.068, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 044.333.054-99 e Gleiber Bezerra Firmino da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2.071.746, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 052.639.544-33.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo de Aditivo tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo nº 25034.000129/2019-70 – Pregão Eletrônico nº 12/2019, Contrato nº 15/2019**, a disposição da Lei 8.666/93 e as demais legislações e normas aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste na retificação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019, documento de ID 0023710168:

1.1.1. Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por todo o exposto, a repactuação embasada nos termos do Dissídio Coletivo 2020 e CCT/AL 2021, está prevista no Contrato original na Cláusula Sexta, atendendo ao disposto na Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, tendo **o presente Termo Aditivo por objeto a repactuação do valor**, conforme CCT/AL 2021. Assim, **o valor do custo mensal passará de R\$ 183.952,70 para R\$ 192.556,10 perfazendo o valor total anual passando de R\$ 2.207.432,40 para R\$ 2.310.673,20.**

1.2. E ainda a **prorrogação de vigência**, com fulcro na Cláusula Segunda do Contrato nº 15/2019, pelo prazo de **12(doze) meses, de 13/12/2021 a 13/12/2022.**

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Trata de **prorrogação de vigência**, com fulcro na Cláusula Segunda do Contrato nº 15/2019, pelo prazo de **12(doze) meses, de 13/12/2021 a 13/12/2022.**

1.1.2. Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- A celebração deste Termo Aditivo não importa na renúncia à repactuação/reajuste dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato. No entanto, a Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, Art. 57, traz atualizações acerca da repactuação, a saber:

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.2 Valor atual da contratação e Valor Retroativo do contrato nº 15/2019:

•

equivalente a Repactuação 2021 CCT/AL 2021

Grupo 02	VALOR MENSAL 2021	RETROATIVO MENSAL 2021	RETROATIVO DE 2021 (MESES DE JANEIRO A AGOSTO/2021)
	R\$ 97.748,42	R\$ 4.331,90	R\$ 47.650,90
Grupo 03	R\$ 94.807,68	R\$ 4.271,50	R\$ 46.986,50
Total	R\$ 192.556,10	R\$ 8.603,40	R\$94.637,40

4.3 A repactuação do ano 2020 será realizada por reconhecimento de dívida por tratar de exercício anterior

4.4 Assim, a empresa faz jus a repactuação decorrente do exercício de exercício de 2021 (meses de janeiro a setembro) o equivalente a **R\$94.637,40**, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho de Alagoas de 2021.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A celebração deste Termo Aditivo não importa na renúncia à repactuação/reajuste dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato. No entanto, a Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, Art. 57, traz atualizações acerca da repactuação, a saber:

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.2 O valor da contratação, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho/AL 2019, é de R\$2.070.379,92(dois milhões setenta mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019, documento de ID 0018116874.

4.3 A Contratada é resguardado, posterior a assinatura deste Termo de Apostilamento, o direito a repactuação 2020 e 2021, com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho de Alagoas 2020 e 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo e seus aditivos/apostilamento, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – O presente Termo de Apostilamento será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1- É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº8.666, de 1993.

4.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente **2º TERMO DE APOSTILAMENTO**, que segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes.



Documento assinado eletronicamente por **Cledleia Lucia Rodrigues de Lima, Usuário Externo**, em 03/01/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivaldo Jose da Silva Melgueiro, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 03/01/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024652557** e o código CRC **B62F9F54**.

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/ALSE
Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 6001 - Bairro Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57062-280
Site - www.saude.gov.br